



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4291/2025

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Processo nº 0961131-69.2025.8.19.0001,
ajuizado por C.V.D.S..

Trata-se de Autora, de 71 anos de idade, que foi submetida a **amputação de membro inferior direito**. Foi solicitada **prótese 1/3 proximal modelo KBM de fibra** (Num. 229563900 - Pág. 1).

Foi pleiteada **substituição prótese de membro inferior por prótese exoesquelética em resina** (Num. 229563879 - Págs. 3 e 8).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 229563879 - Págs. 3 e 8) tenha sido pleiteada **prótese [de membro inferior] exoesquelética em resina**, em documento médico foi solicitada **prótese 1/3 proximal modelo KBM de fibra** (Num. 229563900 - Pág. 1).

Destaca-se que a dispensação, **confecção**, adaptação e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹.

Portanto, informa-se que é **responsabilidade da oficina ortopédica, de referência, a avaliação da Autora, a prescrição, a confecção e a dispensação da prótese mais adequada às suas necessidades terapêuticas e de locomoção**.

Diante o exposto, neste momento, é possível informar que a **prótese de membro inferior direito está indicada** ao melhor manejo do quadro clínico da Autora, bem como ao desenvolvimento de sua autonomia e sua capacidade de locomoção (Num. 229563900 - Pág. 1), tendo em vista que foi demonstrada a deterioração da prótese atualmente em uso (Num. 229563894 - Págs. 1 e 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **prótese de membro inferior está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: prótese exoesquelética transfemural (07.01.02.040-7).

- Na descrição da referida **prótese** consta “*Prótese exoesquelética para amputação transfemural em resina acrílica e fibra de carbono. Encaixe quadrilátero ou de contenção isquiática, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho monoeixo, com ou sem impulsor, livre ou com trava ou com freio de atrito continuo, pé sach ou articulado*”.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 21 out. 2025.



Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Considerando o município de residência da Autora – Araruama e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro³, ressalta-se que o seu município de referência é Niterói – Região Metropolitana II, sendo **responsabilidade da Associação Fluminense de Reabilitação (AFR) ou da Associação Pestalozzi de Niterói (APN)** a **dispensação** e de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, mas não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Considerando que a Requerente é munícipe de **Araruama**, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, **nessa se a Autora já se encontra inserida junto ao sistema de regulação municipal de Araruama**, para acesso à prótese, em questão.

Desta forma, para acesso à **prótese de membro inferior direito**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Araruama;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção no sistema de regulação, para encaminhamento à uma oficina ortopédica de referência, apta à confecção e dispensação da prótese.

Adicionalmente informa-se que, por **amputação de membro inferior direito** não se tratar de patologia, mas de procedimento ao qual a Autora foi submetida, não foi possível verificar a existência de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêutica, na plataforma do Ministério da Saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 out. 2025.

³ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 21 out. 2025.